



BARN CONSULTORIA E GESTÃO DE
RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE
VALORES MOBILIÁRIOS

V002

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES DO DOCUMENTO

Data	Responsável	Versão	Alterações/Inclusões
Novembro/2023	Diretor de Compliance e Riscos	002	Adequação item 3
Julho/2021	Diretor de Compliance e Riscos	001	Criação da Política

A Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política de Investimentos - Pessoais”) tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da Barn e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

1. INTRODUÇÃO

A Política de Investimentos - Pessoais define as vedações e restrições adotadas para negociações com valores mobiliários por parte das pessoas associadas, para mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas para os clientes do administrador de carteiras e os investimentos realizados por seus administradores, empregados, colaboradores e pela própria Barn.

Estão sujeitos às previsões desta Política os sócios, dirigentes, empregados, consultores, funcionários, trainees e estagiários da Barn (“Colaboradores”) e suas partes relacionadas, assim considerados (i) cônjuge, parentes em linha reta ou colaterais até o 3º grau ou interpostos; e (ii) toda entidade ou estrutura corporativa utilizada por ou relacionada ao Colaborador ou a qualquer indivíduo mencionado no item “1”, incluindo, mas não se limitando a, qualquer entidade controlada ou de que participem, direta ou indiretamente, seja na qualidade de sócios, acionistas ou responsáveis legais. A Barn, como pessoa jurídica, também está sujeita às previsões desta Política.

2. INVESTIMENTOS PESSOAIS

Os investimentos realizados, em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho das atividades profissionais dos Colaboradores, e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Barn, de modo que sejam evitadas situações que possam configurar conflitos de interesses. Os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores e pela Barn, enquanto pessoa jurídica, devem cumprir ainda o quanto segue:

- i) os investimentos pessoais em cotas de fundos de investimento de qualquer espécie, geridos pela Barn (desde que observado o quanto disposto posteriormente nesta Política) ou por terceiros, são livres, contanto que destinados ao público em geral, ou, conforme o caso, para investidores qualificados ou profissionais; e
- ii) os Colaboradores e suas partes relacionadas não estão autorizados a realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra ou venda por parte da Barn ou de qualquer cotista, antes que tal ordem tenha sido cumprida.

Os Colaboradores e suas partes relacionadas, assim como a Barn, enquanto pessoa jurídica, devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Barn, sendo que os Colaboradores ou suas partes relacionadas, por meio dos Colaboradores, e a Barn, enquanto pessoa jurídica, devem submeter a aprovação do Diretor de Compliance e Riscos, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias: (a) investimentos ou desinvestimentos pessoais em ativos geridos pela Barn; e (b) qualquer dúvida em relação as regras aqui descritas. As comunicações enviadas ao Diretor de Compliance e Riscos, bem como a resposta deste, que não ultrapassará 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, devem ser feitas por escrito, de forma justificada, e encaminhadas internamente com protocolo de recebimento.

Nesta Política, são excluídas: (a) vendas de posições já detidas (não há obrigatoriedade na venda de tais posições, tais vendas devem apenas ser informadas por escrito para arquivo); e (b) compras de instrumentos de renda fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no mercado financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.).

3. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Sem prejuízo das disposições previstas no Código de Ética e na Política de Segurança da Informação, as informações obtidas em decorrência da atividade profissional exercida na Barn não podem ser divulgadas, em hipótese alguma, a terceiros não funcionários ou a funcionários não autorizados (“Informações Confidenciais”). Enquadram-se como Informações Confidenciais, de forma não exaustiva, posições compradas ou vendidas, estratégias e recomendações de investimento ou desinvestimento, relatórios, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes das empresas e dos fundos geridos pela Barn, análises e opiniões sobre ativos financeiros, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas neste documento.

Adicionalmente, considera-se Informação Confidencial qualquer informação relevante a respeito de qualquer empresa ou ativo, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros. Nesse sentido, são exemplos de Informações Confidenciais, de forma não exaustiva: (i) informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas; (ii) alterações societárias (fusões, cisões e incorporações); (iii) informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários; (iv) qualquer outro fato que seja objeto de análise para investimentos geridos pela Barn; e (v) informações de acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a Barn ou com terceiros.

Ainda, também são consideradas Informações Confidenciais toda e qualquer informação relativa à Barn de natureza financeira, bancária e em alguns casos, contábil. Essas informações somente dizem respeito aos sócios e ao responsável pela movimentação financeira e contábil da Barn e somente poderão ser fornecidas a terceiros mediante assinatura de Acordos de Não Divulgação e Confidencialidade” (NDA’s) assinados entre a Barn e o terceiro que está conduzindo processo de Due Diligence.

As Informações Confidenciais devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal. Os Colaboradores e suas partes relacionadas que tiverem, de alguma forma, acesso a uma Informação Confidencial não devem divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros integrantes da

Barn, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado e confidencial da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Compliance e Riscos. Todo aquele que tenha acesso a uma Informação Confidencial deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política de Investimentos - Pessoais deverá ser levado, imediatamente, para a apreciação do Diretor de Compliance e Riscos, podendo, conforme aplicável, resultar em demissão por justa causa do Colaborador, sem prejuízo da reparação dos danos a que der causa, inclusive os de ordem moral, bem como das responsabilidades civil e criminal respectivas, apurados em regular processo judicial ou administrativo.

Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

Nome: Sergio Espier Spandri

E-mail: sergio@barninvest.com.br

Endereço: Avenida Nove de Julho, 5017, 12º andar, Jardim Paulista, CEP 01407-903, São Paulo/SP.

 **barn**